

## **ATO PGJ/PI Nº 1.172/2022**

Regulamenta o parágrafo único do artigo 1º da Resolução CPJ Nº 03, de 09 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para Membros e Servidores, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Piauí.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar nº 12/93, **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei Complementar nº 12/1993, cabendo-lhe praticar atos próprios de gestão;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP nº 223/2020, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 03, de 09 de fevereiro de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer emitido pela Assessoria de Planejamento e Gestão (id. 0183452), nos autos do PGEA nº 19.21.0726.0003469/2022-05 (SEI-MPPI), estabelecendo os limites para as despesas com o auxílio saúde destinado a membros e servidores, ativo e inativos, do Ministério Público do Estado do Piauí;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE** o pagamento de auxílio saúde:

**I** - aos membros em atividade do Ministério Público do Estado do Piauí, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio do membro, na respectiva entrância ou categoria;

**II** - aos membros inativos do Ministério Público do Estado do Piauí, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do subsídio da entrância e/ou categoria em que se deu a aposentadoria, excluídas vantagens de caráter pessoal, eventualmente incorporadas à remuneração;

**III** - aos servidores civis, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Piauí, no valor de R\$ 458,32 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ-PI nº 1.163/2022 e nº 1.169/2022.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2022.

**Cleandro Alves de Moura**

*Procurador-Geral de Justiça*

## **2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

### **2.1. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI**

#### **PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2022**

##### **CORREIÇÃO INTERNA ORDINÁRIA**

O **Dr. FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR**, Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça no município de Picos/PI, arrimado no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, IV e V, da Lei Complementar n.12/93 e do art. 3º da Resolução n. 181/2017 do CNMP, cabe ao membro do Ministério Público a instauração e instrução de procedimentos investigatórios criminais, bem como o acompanhamento de diligências investigatórias e de inquérito policial;

**CONSIDERANDO** a existência de notícias de fato, procedimentos de investigação criminal, procedimentos administrativos e processos judiciais em tramitação na 5ª Promotoria de Justiça de Picos;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o teor do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2017, que em seu art. 5º, determina que anualmente, seja realizada correção interna na Promotoria de Justiça;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o dia **09 de fevereiro de 2022, às 8:00h**, em sala virtual da 5ª Promotoria de Justiça Picos/PI no aplicativo Teams, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA ORDINÁRIA** na referida Promotoria de Justiça, que compreenderá todo o acervo existente na unidade ministerial até a presente data.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correção serão presididos pelo Promotor de Justiça titular e serão assessorados pelas servidoras Láydna Nandhara Barros Leal e Williana Ferraz Rocha, desenvolvendo-se **de 09 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2022, no horário de 08:00h às 15:00h, de forma virtual.**

**Art. 3º.** A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição Extraordinária será fixada no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça em Picos e publicada em diário oficial a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

**I** - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 5ª Promotoria de Justiça em Picos, colhendo relatório de atos praticados;

**II** - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;

**III** - identificar todas as notícias de fato, procedimentos administrativos, procedimentos de investigação criminal, bem como processos judiciais na 5ª Promotoria de Justiça em Picos, elaborando relação nos moldes determinados pela CGMP/PI;

**IV** - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça em Picos durante a correição.

**Art. 6º.** Cópia dos relatórios, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada à Procuradora-Geral de Justiça e à Corregedora Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Determinar que seja cientificado da presente Correição a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Mourae o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, bem como, que seja publicada a presente portaria no DOMPPI.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Picos-PI, datado eletronicamente.

**FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR**

Promotor de Justiça